



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre ..... 850\$
A 1.ª série	»	600\$	» ..... 350\$
A 2.ª série	»	600\$	» ..... 350\$
A 3.ª série	»	600\$	» ..... 350\$
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Despacho:

Determina a dissolução da comissão constituída para a realização de um inquérito às circunstâncias e ao processo seguido nos saneamentos no Banco da Agricultura.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 573/75:

Concede a isenção de direitos e da sobretaxa criada pelo Decreto-Lei n.º 271-A/75, de 31 de Maio, na importação de todas as mercadorias a efectuar por associações e corporações de bombeiros voluntários.

#### Decreto n.º 571/76:

Autoriza as delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandar satisfazer várias importâncias em conta da verba de despesas de anos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico.

### Ministério da Agricultura e Pescas:

#### Decreto-Lei n.º 572/76:

Nacionaliza diversas empresas de pesca.

### Ministério da Indústria e Tecnologia:

#### Decreto-Lei n.º 573/76:

Dá nova redacção ao artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 561/75 — Reestruturação do Grupo CUF.

### Ministério dos Transportes e Comunicações:

#### Portaria n.º 430/76:

Lança em circulação uma emissão ordinária de selos comemorativos dos XXI Jogos Olímpicos.

### Ministério dos Assuntos Sociais:

#### Portaria n.º 431/76:

Manda integrar os serviços médicos das instituições de previdência em serviços médico-sociais correspondentes à área respectiva, em todos os distritos do continente e dos arquipélagos dos Açores e da Madeira.

#### Portaria n.º 432/76:

Approva o Regulamento do Centro de Estudos de Nutrição.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

#### Despacho

1 — Por resolução do Conselho de Ministros de 27 de Janeiro do ano em curso, publicada no *Diário do Governo*, de 6 de Fevereiro último, foi cometida a uma comissão constituída por um representante do Conselho da Revolução e por dois juizes de direito, por parte do Ministério das Finanças e da Justiça, a realização de um inquérito às circunstâncias e ao processo seguido nos saneamentos havidos no Banco da Agricultura.

2 — Procedeu a referida comissão à apresentação dos resultados e conclusões das suas indagações, corporizadas num relatório que, deve salientar-se, reflecte uma significativa e objectiva descrição da situação que determinou a sua constituição, só possível, aliás, como é de justiça referir, graças à entrega total dos seus membros à consecução do escopo em vista.

3 — Presente o citado relatório à consideração do Conselho de Ministros, tomou este, na sua sessão de 26 de Maio findo, uma resolução para solução final e adequada do contencioso em análise, do facto resultando, assim, o fim dos trabalhos da citada comissão.

4 — Nestes termos, determino a dissolução da mencionada comissão de inquérito, a cujos membros é conferido público apreço pela proficua actividade desenvolvida.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Julho de 1976. — O Primeiro-Ministro Interino, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto-Lei n.º 570/76

de 20 de Julho

Considerando os fins benemerentes e humanitários prosseguidos pelas associações e corporações de bombeiros voluntários, fins que justificam que, por parte dos Poderes Públicos, lhes seja dado todo o apoio

em ordem a dotá-las dos meios indispensáveis à consecução dos objectivos altruístas para que foram criadas;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Poderá o Ministro das Finanças conceder a isenção de direitos e da sobretaxa criada pelo Decreto-Lei n.º 271-A/75, de 31 de Maio, na importação de todas as mercadorias a efectuar por associações e corporações de bombeiros voluntários e que se destinem ao equipamento destas e à realização dos fins para que as mesmas se acham criadas.

Art. 2.º Igualmente, poderá aquele membro do Governo isentar do imposto sobre a venda de veículos, criado pelo Decreto-Lei n.º 697/73, de 27 de Dezembro, as viaturas importadas por tais associações e corporações e que se destinem a ser utilizadas na sua actividade própria.

Art. 3.º A isenção de direitos prevista no presente diploma obedecerá ao que dispõe o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 43 962, de 14 de Outubro de 1961.

Art. 4.º As mercadorias importadas com os benefícios previstos no presente decreto-lei não poderão ser comercializadas em qualquer circunstância, sob pena de serem consideradas descaminhadas aos direitos.

Art. 5.º Ao Ministério da Administração Interna competirá fiscalizar a correcta aplicação das mercadorias importadas com os benefícios concedidos pelo presente diploma e comunicar à Direcção-Geral das Alfândegas os casos de desvios do seu destino ou aplicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —  
*Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — Francisco Salgado Zenha.*

Promulgado em 8 de Julho de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

#### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 571/76 de 20 de Julho

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, 1.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos findos, inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

#### Encargos Gerais da Nação

Despesas do ano de 1975 respeitantes a senhas de presença, a satisfazer pela Secretaria-Geral da Assembleia Constituinte ..... 80 424\$40

#### Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea

Encargos dos anos de 1967 a 1975 referentes a vencimentos, diuturnidades, ajudas de custo, despesas com alimentação, gratificações de especialidade e de funções especiais, pensão de invalidez, deslocações por transferência, subsídios de deslocamento e de guarnição, prés, subsídios de férias e de Natal, ajudas de custo e despesas diversas, a satisfazer pelo Estado-Maior-General das Forças Armadas, Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea e diversos conselhos administrativos de unidades da Força Aérea 1 389 662\$90

#### Ministério da Justiça

Despesas dos anos de 1973 a 1975 respeitantes a comunicações, deslocações, alimentação, roupas e calçado, encargos com a saúde, remunerações por serviços auxiliares, encargos próprios das instalações, salários do pessoal eventual, conservação e aproveitamento de bens, consumos de secretaria, outros bens não duradouros, encargos não especificados e telefones individuais, a pagar pela Relação de Coimbra, Juízos de 1.ª Instância, Subdirectoria de Lisboa e Inspecção de Coimbra da Polícia Judiciária, Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo, Instituto de Formação Profissional, Instituto de Medicina Legal do Porto, Conselho Superior Judiciário, Estabelecimento Prisional do Porto, Cadeia Central do Norte, Cadeia de Monsanto, Colónia Penal Agrícola de Sintra, Cadeia do Forte de Peniche e Instituto de Medicina Legal de Coimbra 1 794 453\$40

#### Defesa Nacional — Departamento do Exército

Encargos dos anos de 1970 a 1975 relativos a vencimentos, salários, prés, ajudas de custo, alimentação e alojamento, subsídio de deslocamento e gratificações de serviço, a satisfazer pela Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal e diversos conselhos administrativos de unidades e estabelecimentos militares ..... 8 644 930\$50

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Encargos do ano de 1974 respeitantes a alimentação, roupas e calçado e representação, a satisfazer pela Direcção-Geral dos Serviços Centrais ..... 168 294\$10

#### Ministério das Obras Públicas

Despesas do ano de 1975 respeitantes a encargos próprios das instalações, contraídas pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais ..... 1 837\$20

#### Ministério da Cooperação

Despesas do ano de 1975 respeitantes a gratificações, a processar pela Secretaria-Geral ... 12 700\$00

#### Ministério da Educação e Investigação Científica

Encargos dos anos de 1973 a 1975 referentes a outros bens duradouros, consumos de secretaria, outros bens não duradouros, comunicações, remunerações diversas — em numérico, vencimentos, remunerações por serviços auxiliares, equipamento de secretaria, locação de bens, combustíveis e lubrificantes, consumos de secretaria, horas extraordinárias e encargos não especificados, a satisfazer por diversas escolas do ciclo preparatório, Escola Industrial e Comercial de Bragança, Escolas de Regentes Agrícolas de Coimbra e de Santarém e Liceu Nacional de Oliveira de Azeméis ..... 613 878\$90